



Prefeitura do Município de Guaratuba

Guaratuba - Paraná

Requerimento



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido de PROVIDÊNCIAS.

Requerente.....:SECRET. MUNIC. DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E DA SEG. PÚBLICA

Assunto.....:PROVIDÊNCIAS CONFORME ANEXO

Destino Inicial:LICITACAO

Nesses Termos  
Pede-se Deferimento

Guaratuba, 16 de Dezembro de 2015

---

SECRET. MUNIC. DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E DA SEG. P

Nº Protocolo...: 018890/15  
Data.....: 16/12/2015  
Hora.....: 15:44:16  
Local Criação.: PROTOCOLO  
Criado Por....: JACI

---

Nº Protocolo.: 018890/15 - 16/12/2015 15:44:16 - PROVIDÊNCIAS  
Requerente...: SECRET. MUNIC. DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E DA SEG. PÚBLICA  
Assunto.....: PROVIDÊNCIAS CONFORME ANEXO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EVANI JUSTUS, Prefeita Municipal de Guaratuba e GIL FERNANDO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS, Secretário de Finanças do município de Guaratuba e Presidente do Comitê Gestor de PPPs declaram oficialmente aberto o processo de licitação/ modalidade concorrência para implementação de Parceria Público Privada do serviço de iluminação pública na cidade de Guaratuba, onde consta a seguinte série de acontecimentos prévios:

1. Ato administrativo de publicação e regulamentação de PMIs
2. Ato administrativo de criação de Comitê Gestor de PPPs;
3. Ato administrativo de chamamento público da área de iluminação;
4. Ato administrativo de julgamento de PMIs;
5. Inclusão dos projetos e destaque para o projeto vencedor
6. Lei de PPPs

Acompanha a presente licitação projeto executivo escolhido em sede de PMI, que baliza as esferas de projeto de engenharia, definições, descrição técnica das soluções de engenharia adotadas, plano de implantação, anteprojeto e plantas esquemáticas, soluções de acessibilidade ambiental, estimativa dos investimentos e despesas, estimativa dos investimentos e despesas, cronograma físico-financeiro, modelagem operacional, rede municipal de iluminação pública.

1. Disponibiliza estudo técnico que demonstra a conveniência do procedimento (pág. 72 do estudo em anexo), reproduz, parafraseando:



*“5.1. ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:*

*5.1. Alternativas de modelagem jurídica e formas de contratação*

*O mercado brasileiro de iluminação pública passa por um momento de transformação.*

*As evoluções tecnológicas próprias do setor somadas à uma alteração relevante no contexto regulatório do segmento fazem com que os municípios tenham que se preparar para repensarem as políticas públicas de IP, ainda que isso implique buscar modelos de prestação ainda inéditos.*

*Existem alguns caminhos que os municípios podem percorrer para honrar as novas responsabilidades, tais como (i) criar novos departamentos nas prefeituras e absover a operação e manutenção da rede pública de iluminação (ii) contratar empresa (s) nos moldes tradicionais previstos na Lei 8666/93 ou desenvolver Parcerias Público –Privadas – PPPs, nos termos da Lei Nacional 11079/04.*

*Quanto à primeira opção, a internalização de uma equipe de servidores, o investimento para desenvolvimento de know-how específico e a aquisição de equipamentos e materiais por meio de licitações demoradas para prestar o serviço por meio de um órgão público destinado a este fim parece ser a contramão do movimento de enxugamento das atividades governamentais. Ter um órgão público responsável pela*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



*prestação do serviço significa abrir concurso para provimento de cargos, capacitar agentes e implantar um setor/departamento dedicado para lidar com o assunto, assumindo todos os riscos da atividade e comprometendo o orçamento público em um regime bastante mais inflexível.*

*O envolvimento da iniciativa privada, portanto, tender a ser uma solução mais eficiente a qual as prefeituras podem se recorrer. A alternativa de se ter a prestação de serviço de reforma e gestão da rede pública de iluminação, por meio da Lei 8666/93, entretanto, não parece ser a alternativa mais adequada.*

*Os contratos derivados da Lei 8666/93 não podem ter prazos superiores a 05 anos, não são regidos por um esquema que promove o alinhamento de incentivos entre o setor público e o setor privado, não gera segurança nos investidores a respeito da regularidade dos pagamentos públicos, não permitem a vinculação de pagamento ao desempenho, não consideram a hipótese de alocação objetiva de riscos, dificultam a incorporação de novas tecnologias e exigem que os investimentos públicos sejam amortizados no curto prazo. Ademais, em se tratando de uma atividade com escopo abstruso, se por meio de um contrato regido pela Lei 8666/93, haveria a necessidade de diversos procedimentos licitatórios específicos para cada contratação.*

*Portanto, estes argumentos, aliados à complexidade*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*envolvida na prestação do serviço de iluminação pública, fazem com que um arcabouço jurídico-regulatório mais sofisticado seja acionado para que o serviço seja prestado de maneira mais eficaz.*

*Neste contexto, a figura da concessão surge como uma alternativa mais recorrentemente acessada pelos poderes públicos municipais para adimplir a obrigação de prestar os serviços de iluminação das cidades.*

*O regime jurídico é delimitado, prioritariamente, pela Lei 11079, que definem as hipóteses de concessão comum, patrocinada e administrativa.*

*A concessão comum, regida pela Lei Nacional 8987/95 e pela Lei Nacional 9074/95, caracteriza-se, principalmente, pela cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço explorado, sem nenhuma contraprestação pública para a composição de receita de concessionária.*

*A concessão patrocinada, por sua vez, é uma modalidade de Parceria Público Privada (e, portanto, regida pela Lei nacional 11079/04) e é também caracterizada pela cobrança de tarifa dos usuários. Entretanto, carrega como traço distintivo o fato da receita percebida a este título não ser suficiente para remunerar a concessionária, fazendo necessária sua complementação por meio de contraprestações oriundas do tesouro do Poder Concedente, preenchendo o gap de viabilidade do empreendimento. Em outras palavras, a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA



ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*concessão patrocinada é a própria concessão de serviços públicos ou de obras públicas, que trata a Lei 8987/95, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.*

*Por fim, a concessão administrativa tem como nota distintiva justamente o fato de não existir a cobrança de tarifas dos usuários, vez que o usuário direto ou indireto do serviço prestado pela concessionária é a própria Administração Pública. Não havendo tarifa a ser cobrada, a remuneração da concessionária é prioritariamente composta por recursos do Poder Concedente, transferidos à concessionária por meio de contraprestação pública.*

*Considerando as principais características do projeto de concessão do serviço de reforma e gestão da rede pública de iluminação municipal, bem como as balizas legais aplicáveis e as peculiaridades de cada modalidade de concessão, verifica-se que a concessão administrativa é o modelo mais adequado para ser utilizado. A definição desta modalidade como a mais apropriada também se justifica em razão da incompatibilidade dos serviços prestados pela futura concessionária com as premissas e características das outras duas modalidades de concessão.*

*No caso da iluminação pública do município de Guaratuba, a remuneração destas atividades advém de recursos obtidos por meio da cobrança de Contribuição para Custeio do*



*Serviço de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei Municipal 1039/02. Em se optando por uma concessão, a remuneração do parceiro privado não derivará de tarifa paga diretamente pelos usuários, mas sim por meio de recursos exclusivamente públicos, arrecadados por meio de CIP – que não tem natureza jurídica de tarifa, imposto ou taxa.*

*Neste sentido, explica Paulo Ayres Barreto (2006, p. 72):*

*“As contribuições devem ser vistas como espécies tributárias distintas dos impostos e taxas. Não se confundem com os impostos por terem (i) fundamento constitucional distinto, a ser submetido a contraste constitucional (necessidade e adequação de atuação) e ii (destinação constitucional).*

*Além disso, no caso em tela, será a própria Administração Pública a usuária direta e/ou indireta dos serviços prestados pela concessionária no âmbito do contrato de PPP, alinhando-se ao conceito fixado no art. 2º, par. 2º, da Lei 11079/04.*

*Por uma questão de enquadramento jurídico, derivado da interpretação do art. 149 –A da Lei Maior, não é exagerado supor que todas as concessões para serviço de iluminação pública – e não só de Guaratuba – devem assumir o formato de uma concessão administrativa.*

*Portanto, nos projetos de iluminação pública, restam reunidos os dois elementos essenciais à configuração de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



*uma concessão administrativa: (i) serviços prestados direta ou indiretamente à Administração Pública e (ii) remunerados exclusivamente por meio de contraprestação pública. Neste ponto, importante observar que a impossibilidade de remuneração destas atividades por tarifa afasta, automaticamente, a adoção das demais formas de concessão (comum ou patrocinada)”.*

2. Considerando que a remuneração a ser realizada deveria restar, nos cenários bases presentes nas proposta com aumentos de COSIP (Viabilidade do Projeto – Painel de Controle – Sumário –com premissas e metodologias de cálculo utilizadas a ser implementado por conta de contratualização com a COPEL apenas depois de concluído o estudo e também considerando que a COSIP é tributo destinado EXCLUSIVAMENTE ao custeio da iluminação pública, o estudo contempla o não comprometimento de qualquer meta fiscal presente na LRF. Tal cenário deve ser lido como CENÁRIO BASE do projeto que baliza a licitação.

3. Estimativa do impacto orçamentário financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de PPP:

Estudo técnico – Viabilidade do projeto – painel de controle (Sumário – Cenário Base)

4. Estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública:



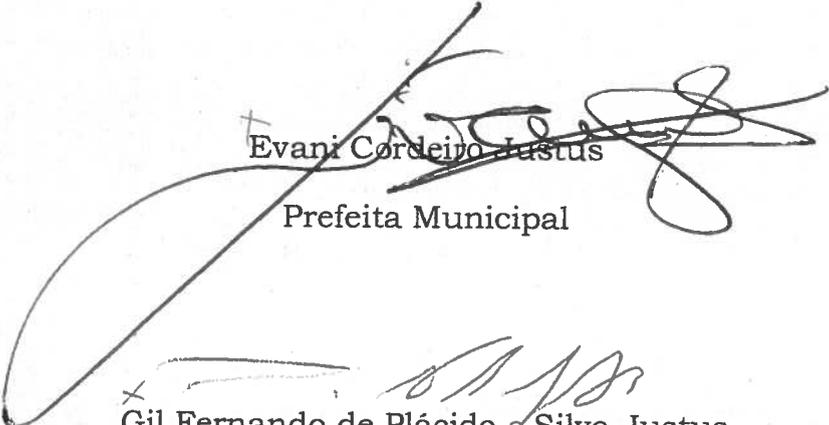
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

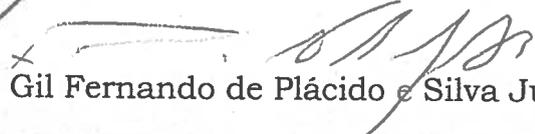
Presente no projeto executivo (em anexo) – item Viabilidade do projeto – painel de controle (Sumário) (viabilidade do projeto) – Documentação

5. O objeto está previsto no plano plurianual, sob a rubrica 15.452.00512-003 – Função 15 – Subfunção 452 – Serviços Urbanos – Programa 0051 (em anexo) não sendo necessário, para seu protagonismo, de licença ambiental específica, conjuntamente à consulta pública, que alcançou.

Guaratuba/PR 16 de dezembro de 2015.

  
Evani Cordeiro Justus

Prefeita Municipal

  
Gil Fernando de Plácido e Silva Justus

Presidente do Comitê Gestor de PPP - Guaratuba



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA



ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DECLARAÇÃO**

Eu, GIL FERNANDO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS, Secretário de Finanças do município de Guaratuba e ordenador primário de despesas declaro que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e já estão previstas no gasto e na variável ligada à COSIP - Contribuição Social de Iluminação Pública, prevista na lei orçamentária anual.

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus